

LEI MUNICIPAL N.º 2.293/2010.

Sumula: Autoriza o Município de Clevelândia a instalar uma Unidade PREVCidade neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ADEMIR JOSE GHELLER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade PREVCidade na âmbito deste Município, bem como cumprir todas as determinações e exigências da Previdência Social.

Art. 2.º - Ao Executivo Municipal de Clevelândia fica atribuído disponibilizar para a unidade da PREVCidade.

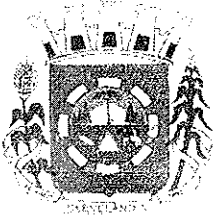
I – imóvel para instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, devendo ser próprio ou cedido e adequado às pessoas portadoras de necessidade especiais;

II – imóvel com área e layout compatível com as atividades a serem desenvolvidas, no padrão básico do INSS, devendo, ainda, existir sala para realização de avaliação pericial e uma área para arquivo;

III – serviços de segurança, limpeza e manutenção geral da área cedida ao INSS;

IV – custear gastos com energia elétrica, água, telefonia, tributos municipais, estaduais, federais referentes ao imóvel cedido;

V – mobiliário, equipamento e material permanente necessário ao funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade (aparelho de *far-símile*, equipamento de informática com impressora, linha telefônica, instalações elétricas, cabos lógicos e outros recursos considerados indispensáveis); material específico para avaliação pericial (mesa de exame médico, escada para mesa clínica, esfigmomanômetro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

estetoscópio, balança antropométrica, termômetro clínico, lanterna de exame, martelo Babynski ou Dejarine, abaixadores de língua, lenções descartáveis, luvas para exame) e mobiliário para arquivo;

VI – material de consumo para expediente;

VII – roteador para acesso aos sistemas corporativos;

VII – microcomputadores com softwares antivírus e anti-spyware instalados e atualizados, suficientes para o funcionamento da unidade;

VIII – recursos humanos, pertencentes ao quadro permanente de servidores municipais, para capacitação pelo INSS, a fim de executar os serviços convencionados, conforme orientação estabelecida quanto ao quantitativo e ao perfil do servidor;

IX – divulgar perante à população de abrangência, a finalidade da Unidade de Atendimento PREVCidade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal sob n. 1.787/2002 que trata da mesma matéria, e demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2010.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal